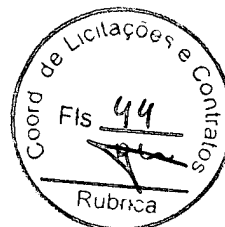




MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO s/nº - 2018	
Interessado	FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Processo	250618-01
Assunto	1º Termo Aditivo ao contrato 01-01-180118-6, decorrente da TP 6-20172909-01-SEIDUR
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	27 de junho de 2018

Através de expediente, de 22/06/2018, a empresa **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ 09.368.158/0001-69**, quanto ao contrato nº 01-180118-6-TP/PMM/SEIDUR, firmado com a SEIDUR, solicita **TERMO ADITIVO** de prazo para a execução do objeto contratado que é a construção de infraestrutura e urbanização da Avenida FERNANDO CORREA, na sede do Município.

A empresa justifica que a necessidade de acréscimo do prazo de 06 meses se faz necessário em virtude de diversos fatores externos que impossibilitaram a execução do objeto contratado no prazo estipulado, tais como:

- 1) Demora em demasia da concessionária de energia elétrica em relocar postes de iluminação pública que estavam plotados sobre a faixa de rolamento da avenida e cuja necessidade reclamava seu deslocamento para o calçamento lateral;
- 2) Interrupções constantes na execução dos trabalhos devido a interferência de cabeamento de fibra ótica e adutoras de abastecimento de água no trajeto de inserção da tubulação para a drenagem profunda;
- 3) alto índice de depressão pluviométrica no período, cujo abrandamento só se verificou em meados do presente mês de junho/2018.

O Fiscal do Contrato **WALLACE MONTEIRO DE MELO**, em manifestação de 25/06/2018, enfatiza a necessidade do Aditivo de 06 meses, para o qual é favorável em face de situações não previstas no projeto, tais como:

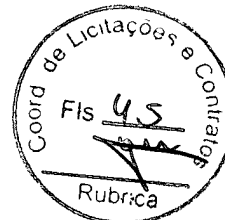
- a) O início da referida obra deu-se no período chuvoso;
- b) Atraso na mudança dos postes da concessionária de energia;
- c) Inúmeras paralizações por conta de rompimento de fibra ótica.

Que acarretaram em atraso para a conclusão da referida obra no município conforme planilhas em anexo. Observando a viabilidade técnica e econômica do projeto no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente da integração de acesso a comunidade que reside nesse bairro, justifica-se o aditivo para interligar.

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG/3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Finaliza o fiscal dizendo da importância do acréscimo de prazo para a conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O fiscal junta Relatório de acompanhamento da obra, datado de junho de 2018, onde se visualiza o estado em que se encontravam as obras.

Através do ofício nº 557, de 25/06/2018, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, justifica ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, a prorrogação de prazo por 06 meses para a execução de serviços complementares para a conclusão da obra, justificando-se o aditivo de prazo de 06 meses para a finalização da obra.

Convém esclarecer que pela Cláusula Primeira do contrato a execução da obra é feita em regime de empreitada por preço global, na ordem de R\$ 692 mil 097 reais e 53 centavos, na forma prevista na cláusula quarta do contrato.

O processo cuida apenas e tão somente de aditivo de prazo por mais 06 meses para a conclusão dos trabalhos. Os serviços complementares frisados no ofício nº 557, da SEIDUR para a SEPLAN, devem ser executados dentro do prazo aditivo sem custos para o contratante.

Tomando por base os motivos alegados, temos que a hipótese está plenamente caracterizada, eis que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela empresa contratada e pela SEIDUR, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal:

Art. 57. . . .

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

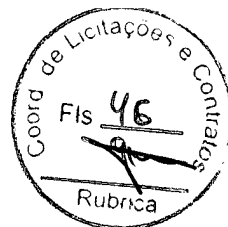
Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, mormente quando as partes concordam nas alterações de prazo, como se observa do enunciado acima.

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos

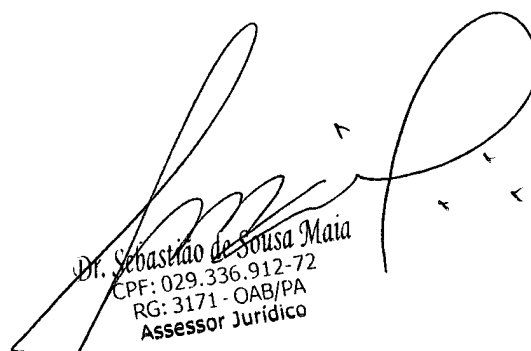


A minuta do 1º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela SEIDUR, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante.

Desse modo, considerando os motivos alegados pela empresa, em consonância com o relatório do fiscal do contrato e da SEIDUR, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto, condicionado a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a fazenda municipal, e de regularidade relativa a segurança social e ao FGTS, à luz dos incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8666/93.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 27 de junho de 2018.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico